

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2602056400100007301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: MOTTU VII S.A.

Nome Fantasia: MOTTU VII

CPF/CNPJ: 59.994.849/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua São Bento - 1069 - Hauer - Curitiba - PR - 81630-230

Telefone Institucional: (11) 3181-8188

E-mail Institucional: JURIDICO@MOTTU.COM.BR

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **04/03/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/rsz-hobq-tju>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MICHELLE RODRIGUES DE MELO - **CNPJ/CPF:** 025.534.373-66

Endereço: Rua Miguel Alves - 300- APT 202, BLOCO 02 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-180

Telefone: (85) 99144-8583

E-mail: michellemelo8289@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que possui contrato de financiamento de motocicleta junto à reclamada e que, em 19/01/2026, foi autuada com duas multas de trânsito, sendo uma no valor de R\$ 880,41

(oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos) e outra no valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos).

Ao verificar as parcelas referentes ao financiamento da motocicleta, a consumidora constatou que os valores das referidas multas já estavam sendo incluídos na parcela com vencimento em 05/02/2026, sem qualquer aviso prévio ou possibilidade de negociação.

Diante da situação, a consumidora dirigiu-se até a sede do órgão de trânsito deste município (DEMUTRAN), com o intuito de buscar orientação e eventual negociação das multas. Na ocasião, foi informada de que deveria apresentar junto à reclamada um formulário de indicação de condutor, para que o responsável pelo contrato realizasse o devido preenchimento, possibilitando posteriormente a devolução do documento ao órgão de trânsito.

Entretanto, ao comunicar a reclamada e solicitar o preenchimento do referido formulário, esta recusou-se a fazê-lo, impossibilitando a adoção das providências indicadas pelo órgão de trânsito.

Ressalta-se que, embora a parcela do financiamento tenha vencimento em 05/02/2026, as multas possuem prazo até 25/02/2026 para apresentação de recurso, conforme informado pelo órgão municipal competente. Todavia, diante da recusa da reclamada em colaborar na resolução da demanda, a consumidora buscou o auxílio deste órgão para intermediação do conflito.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer que a reclamada proceda ao preenchimento do formulário de indicação de condutor, a fim de possibilitar a separação do valor das multas do valor da mensalidade.

Maracanaú/CE, 03 de Fevereiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____